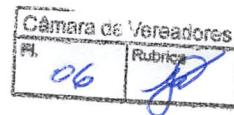




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 27/09/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 086/2019 que “*Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, acrescentar o artigo 114-A ao Estatuto do Servidor, com a finalidade de prever expressamente a possibilidade de redução da carga horária de servidores que possuam sob sua responsabilidade filho portador de necessidades especiais, atendidas determinadas condições.

Fundamentação:

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei por ora não causa nenhum tipo de acréscimo a folha do município não causando nenhum tipo de gasto adicional, o entendimento é de que o referido projeto siga tramitando normalmente.

No entanto, tendo em vista que estamos tratando da extensão de um benefício, dá-se como sugestão a referida comissão, que solicite ao Poder Executivo se o mesmo realizou algum tipo de estudo com a finalidade de medir quantos servidores possuem tal condição atualmente e se consequentemente haverá um custo adicional com a contratação de novos servidores já que haverá a redução da carga horária dos referidos beneficiários.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 086/2019.

Michael F. S. Sladek
CRC-RS 99072
Contador